

RESPOSTA ESCLARECIMENTO (7)

Pregão Eletrônico nº 191/2026

Processo Administrativo nº 9900170264/2025

Interessada: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

Assunto: Pedido complementar de esclarecimentos – dados bancários no Termo de Compromisso de Estágio

Em atenção à manifestação complementar apresentada pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, referente ao Pregão Eletrônico nº 191/2026, especificamente quanto à previsão de inclusão dos dados bancários dos estagiários no Termo de Compromisso de Estágio – TCE e à alegada possível incompatibilidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, esclarecemos:

1 – DOS DADOS BANCÁRIOS DO ESTAGIÁRIO E DA OBSERVÂNCIA À LGPD

A previsão de inclusão dos dados bancários do estagiário no Termo de Compromisso de Estágio deve ser compreendida no contexto das demais obrigações operacionais atribuídas à futura contratada pelo próprio Termo de Referência.

O item 5.4.3.1 estabelece a emissão dos Termos de Compromisso de Estágio para os candidatos selecionados, contemplando, entre as informações previstas para o documento, os dados bancários do estagiário. De igual modo, o item 11.4.2, alínea “d”, inciso IV, prevê expressamente os dados bancários dentre os elementos a serem contemplados no TCE.

Ressalta-se que a referida previsão não decorre da caracterização dos dados bancários como requisito expressamente imposto pela Lei nº 11.788/2008 para a validade do TCE, mas de condição definida pela Administração no âmbito da modelagem operacional da presente contratação.

Com efeito, o Termo de Referência atribui à futura contratada a responsabilidade de confeccionar mensalmente a folha de pagamento dos estagiários vinculados ao contrato e de efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos valores pela Administração.

Nesse contexto, os dados bancários possuem finalidade específica vinculada à operacionalização dos pagamentos, à correta identificação do beneficiário e à rastreabilidade das informações utilizadas na execução contratual, não se tratando de coleta de informação alheia ou desvinculada do objeto da contratação.

Quanto à natureza das informações, **esclarece-se que os dados bancários constituem dados pessoais, encontrando-se, portanto, submetidos à proteção conferida pela LGPD. Contudo, não se enquadram no conceito de dado pessoal sensível estabelecido no art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018**, cujo rol compreende dados relativos à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, saúde ou vida sexual, bem como dados genéticos ou biométricos vinculados a pessoa natural.

A circunstância de não se enquadrarem como dados pessoais sensíveis não afasta a proteção legal incidente sobre os dados bancários e tampouco implica vedação, por si só, à sua coleta e utilização, desde que o tratamento observe finalidade legítima, adequação, necessidade, segurança e as demais condições estabelecidas pela legislação aplicável.

No caso concreto, **o próprio instrumento convocatório estabelece mecanismos específicos destinados a assegurar a proteção das informações tratadas durante a execução contratual.** A solução tecnológica da futura contratada deverá dispor de mecanismos de segurança, autenticação, rastreabilidade e integridade das informações, além de preservar a segurança dos dados em conformidade com a LGPD.

Além disso, a minuta contratual possui cláusula específica referente às obrigações pertinentes à LGPD, determinando que os dados pessoais obtidos sejam utilizados somente para as finalidades que justificaram seu acesso e em observância aos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, bem como vedando seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

A mesma minuta estabelece, ainda, que os bancos de dados que armazenem informações pessoais sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos realizados, incluindo acesso, data, horário e finalidade, além de prever mecanismos de controle, responsabilização e eventual eliminação das informações após o término de sua finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

Verifica-se, portanto, que a previsão constante do Termo de Referência está associada a finalidade determinada e diretamente relacionada à execução contratual, acompanhada de medidas específicas de segurança, confidencialidade, controle de acesso e rastreabilidade das informações.

Dessa forma, não se identifica incompatibilidade, por si só, entre a previsão dos dados bancários do estatário no TCE e as disposições da Lei nº 13.709/2018, especialmente considerando que:

- a) os dados bancários, embora protegidos pela LGPD, não se enquadram no conceito legal de dados pessoais sensíveis;
- b) o tratamento possui finalidade específica relacionada à gestão e operacionalização dos pagamentos de bolsa-auxílio e auxílio-transporte;
- c) o instrumento convocatório limita a utilização dos dados às finalidades que justificaram sua obtenção;
- d) o Termo de Referência e a minuta contratual estabelecem medidas expressas de segurança, confidencialidade, integridade, rastreabilidade e proteção dos dados pessoais tratados.

Assim, mantém-se a previsão constante dos itens 5.4.3.1 e 11.4.2, alínea “d”, inciso IV, do Termo de Referência, não sendo acolhida a solicitação de exclusão da obrigatoriedade apresentada pela interessada.

Diante do exposto, considera-se prestado o esclarecimento complementar solicitado, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 191/2026.

Niterói, 13 de agosto de 2026.

Mariana Rinaldi Mendonça

Coordenadora

Matrícula: 12446810